



PORTARIA AD 17/2020-GP/CREA-AM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. **ARLINDO PIRES LOPES, Ph.D.** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, incisos I do Regimento Interno do Crea-AM.

CONSIDERANDO o teor das **PORTARIAS AD 5 e AD 5-A/2020-GP/CREA-AM** de 17 e 22/3/2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a suspensão por tempo indeterminado da Reunião Ordinária de Plenário 533^a, agendada para a data de 19/3/2020;

CONSIDERANDO ainda, o teor da **DECISÃO Nº 234/2020-COORD/CEEEST/CREA-AM**, de 15 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica **TECHLOG - SERVIÇOS DE GESTÃO E SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA** (CNPJ 03.613.289/0001-02), requisitou alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica por excepcionalidade técnica, indicando, para tanto, o profissional Eng. Elet. **KLEBER SANTANA** para cumprir jornada de trabalho no total de 15 horas semanais. O profissional já responde tecnicamente pela empresa **VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A** desde 10/3/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal n.º 5.194/66, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 336/89 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia";

CONSIDERANDO o inciso IV e parágrafo único do art. 3º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12;

CONSIDERANDO o que preceitua o parágrafo único do art. 18 da Resolução Nº 336/89 do Confea, permitindo ao Profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, a responsabilidade técnica por até 3 (três) Pessoas Jurídicas, além de sua firma individual.

RESOLVE:

I – DETERMINAR, *Ad referendum* do Plenário do Crea-AM o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **TECHLOG - SERVIÇOS DE GESTÃO E SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA** (CNPJ 03.613.289/0001-02), com a indicação do Eng. Elet. **KLEBER SANTANA**.

Objetivos sociais:

“33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (todos no contexto das atribuições profissionais do Responsável Técnico).

Conforme preconiza o Art. 5º, § 3º, da Decisão Normativa nº 111/2017 do Confea, no caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.

II - Que após as providências por parte do setor competente, o respectivo processo retorne às instâncias de julgamento respectivas, para fins de homologação ou indeferimento, com efeito, *ex tunc*.

III – REVOGAR as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 23 de abril de 2020.


Eng. Civ. **ARLINDO PIRES LOPES, Ph.D.**
Presidente do **Crea-AM**, em exercício

acmr/dirceu/2607278/2020